



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

PROCESSO Nº 262/2022-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS COM VISTAS À OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DOS AUTOS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCBs OU, SE FOR O CASO, CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB, RELATIVOS AOS IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DOS LAUDOS.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Administração e por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto em epígrafe.

Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram; pelos Decretos Municipais nº 1.662 de 30 de Maio de 2006 e nº 1.685 de 04 de Outubro de 2006, demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública será realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, **no dia 15 de maio de 2023, com início às 10:00 horas**, horário de Brasília – DF, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados na Portaria nº 02/2023

e nos autos do processo em epígrafe.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações e padrão deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes intitulados “1 – Proposta Comercial” e “2 – Documentos de Habilitação”, bem como o credenciamento, deverão ser apresentados na data, hora e endereço acima mencionados, quando os envelopes serão recebidos e abertos na forma prevista neste Edital, após o ato de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no item 02 do Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Conforme descrito no item 03 do Anexo I – Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

4.1. Conforme descrito no item 04 do Anexo I – Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1. Conforme descrito no item 05 do Anexo I – Termo de Referência.

6. PAGAMENTO

6.1. Conforme descrito no item 06 do Anexo I – Termo de Referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme descrito no item 08 do Anexo I – Termo de Referência.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

8.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br ou documento protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 - Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

8.1.1. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais ou por ligação telefônica.

8.2. As impugnações ao edital pelo cidadão serão recebidas em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

8.2.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

8.3. As impugnações ao edital pelos licitantes serão recebidas em até 02 (dias) úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

anteriores à data de abertura dos envelopes para licitantes, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

8.3.1. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 01 (um) dia útil, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9. PARTICIPAÇÃO

9.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/> ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, podendo ser copiado pessoalmente mediante a disponibilização de mídia removível (pen drive) pela interessada.

9.1.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

9.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, designados licitantes, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

9.2.1. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.3. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou nos termos do art. 10 da Lei 9.605/98;
- d) Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 TCESP;

- e) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado;
- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

10. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

10.2. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou cargo assemelhado na empresa proponente), deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social original devidamente registrado no órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado ainda o documento original de identidade com foto para conferência;

10.2.2. Tratando-se de **Procurador**, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Deverá ser apresentado ainda o documento original de identidade com foto para conferência.

10.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser apresentado contrato social original ou cópia autenticada ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito o está constituindo.

10.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 174/2014 e alterações posteriores.

10.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 10.5.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na Proposta Comercial escrita.
- 10.6.** O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.
- 10.7.** Serão aceitos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, enviados via correio ou entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, de empresas que não intencionam intervenção de agente credenciado.
- 10.8.** O licitante que não contar com representante credenciado presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ou incompleta, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.
- 10.9.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 10.10. Juntamente com o Credenciamento, o licitante deverá apresentar Declaração sob as penas da lei, de que cumpre todas as exigências de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III.**
- 10.11.** Os licitantes deverão apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, de que se encontra enquadrado como Microempresa **ou** Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação fiscal e societária, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo constante no **Anexo IV, FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta Comercial) e nº. 2 (Documentos de Habilitação).
- 10.11.1.** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

11. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 11.1.** Finalizado o credenciamento, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

que deverão conter as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

11.2. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

11.2.1. Envelope nº. 1 – Proposta Comercial

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados do Licitante (Nome, CNPJ, Endereço completo).

11.2.2. Envelope nº. 2 – Documentos de Habilitação

Número do Processo;

Número do Pregão;

Dados do Licitante (Nome, CNPJ, Endereço completo).

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados nos Anexos I e II, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.2. Serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial, deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, as excedentes serão meramente desconsideradas.

12.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, enfim, todos os componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

12.4. O Prazo de validade da proposta deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão do Pregão.

12.5. O licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

12.6. O licitante deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

número do CNPJ (MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

- 12.7.** Caso houver, indicação de Marca/ Fabricante do(s) produto(s) ofertado(s). Será aceita a indicação/menção de apenas uma marca/fabricante por produto.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** O Envelope de Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de 0 ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, consistente na regularidade fiscal junto ao Estado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Distrito Federal;

- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

13.3.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

13.3.2. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste Pregão;

a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante;

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

c) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme incisos IV e V:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar fotocópia do:

- a) balanço patrimonial do último exercício social;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Termo de Abertura e Encerramento; e
- d) recibo de entrega de Livro Digital.

OBS.: todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

V - para as empresas NÃO sujeitas que Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar:

- a) Fotocópia do balanço patrimonial e Demonstração Contábeis do Resultado do Exercício – DER,
- b) Fotocópia dos **Termos de Abertura e Encerramento;**

OBS: todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

d) As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

b.1) Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica para os serviços, objeto do presente edital, através da apresentação de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução deverão obedecer ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento);

b) Declaração, em papel timbrado da empresa, de que caso seja declarada vencedora do certame, apresentará os documentos técnicos complementares indicados no item 05 do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

13.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e participação no certame, conforme modelo Anexo VI deste edital.
- b) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII deste edital.

13.7. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade, observados o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

13.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.9. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, mediante apresentação do Original, antes do início da sessão do Pregão.

13.10. Nenhum documento será autenticado por servidor da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra na sessão do pregão. Eventuais documentos a serem autenticados serão conferidos e autenticados com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário para abertura da sessão.

14. PROCESSAMENTO DO PREGÃO

14.1. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Não atenderem as especificações ou quantidades contidas neste Edital e seus Anexos,
- b) Estejam em desconformidade com o instrumento convocatório, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

14.3. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não comprometam o interesse público, atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

14.4. Na hipótese de exigência de amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos, conforme Termo de Referência – Anexo I, estes poderão ser analisados concomitantemente com a proposta comercial ou ser suspensa a sessão para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

análise dos mesmos.

- 14.5.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 04 do Anexo I - Termo de Referência.
- 14.6.** Verificada a conformidade das propostas, as mesmas serão classificadas por ordem crescente de preços, aplicando-se os seguintes critérios:
- a) Serão classificadas pelo Pregoeiro para a etapa de lances, a proposta que apresentar o menor preço e as demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;
 - b) Não havendo no mínimo 03 (três) na condição definida na alínea “a” acima, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas que apresentarem os menores preços;
 - c) No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas, cabendo ao vencedor do sorteio a escolha da posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 14.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, sendo que os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço e, a seu critério, o Pregoeiro poderá estabelecer redução mínima entre os lances, durante a Sessão Pública.
- 14.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante desta etapa, e por consequência será mantido o último preço ofertado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 14.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes da etapa declinarem da formalização de lances.
- 14.10.** Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro elaborará a classificação definitiva das propostas apresentadas na forma escrita e verificará a conformidade da proposta de menor preço, com base no valor de referência instruído no processo de compra.
- 14.11.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais.
- 14.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 14.13.** Após a negociação, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade da proposta de menor preço e, sendo aceitável, procederá à análise da documentação constante do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, da licitante classificada com o menor lance.
- 14.14.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda com qualquer outro vício que o invalide.
- 14.14.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novo(s) documento(s).
- 14.14.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 14.14.3.** A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
- 14.15.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- 14.16.** Caso o licitante classificado com o menor preço venha a desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 14.17.** O licitante devidamente enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
- 14.17.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1ª da Lei Complementar 123/2006, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.
- 14.17.2.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento por escrito do licitante e a critério do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

14.17.3. A não regularização da documentação pelo prazo concedido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções impostas neste edital e demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93.

14.18. No prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, nova proposta de preços, com os valores readequados ao valor final ofertado no lance verbal, observando que os valores não poderão ser superiores àqueles constantes na proposta inicial do licitante.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, mediante o registro da síntese das suas razões que será anexado à ata da Sessão Pública, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias 03 (três) dias úteis, que contarão a partir do término do prazo do recorrente.

15.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

15.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os recursos e contrarrazões serão recebidos, de acordo com os respectivos prazos legais, mediante documento dirigido ao Pregoeiro com identificação do número do Processo e número do Pregão, devendo ser protocolado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua Progresso, 700 - Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

15.7. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail, em desacordo com o estabelecido no item 16.6.

15.8. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente para decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento, podendo revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso e atendido os requisitos do item 05 do Anexo I, se caso for.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo Pregoeiro do objeto ao licitante vencedor, ou, quando houver recurso, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, pela própria Autoridade Competente.

16.3. Após a contratação, os envelopes Documentação de Habilitação dos demais licitantes não vencedores, poderão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou serão destruídos.

17. CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A adjudicatária será expressamente convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o contrato nos termos do Anexo VI, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 17.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

17.3. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 17.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado a Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

17.4. No ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa vencedora, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação - Anexo VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

17.5. Para instruir a formalização da contratação, o Contratado deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.

17.6. A Contratada está obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

17.7. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos regulamentadores.

17.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 19.12;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar a Ata ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Administração, a partir do 10º dia, considerar rescindida a Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. Multa por inexecução parcial da Ata: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

18.5. Multa por inexecução total da Ata: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 18.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da Ata.
- 18.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 18.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 19.2, será a Detentora intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 18.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Detentora ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Detentora quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 18.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Detentora. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 18.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- 19.2.** A apresentação da proposta comercial pelo Licitante implica a aceitação plena e total de todos os termos do presente Edital e de seus Anexos, respeitado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal no 8.666/93, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 19.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.5.** A critério da Administração poderão ser convocados funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra para emissão de pareceres técnicos.
- 19.6.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra o direito de, no interesse da Administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela Autoridade Competente, dando ciência às interessadas, na forma da legislação vigente.
- 19.7.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; bem como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da Detentora, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I.
- 19.9.** A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.
- 19.10.** O foro distrital de Rio Grande da Serra é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

20. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 20.1.** Em atendimento ao disposto no art. 3º, IV e § 1º, da Lei 10.520/02, ficam designados Pregoeiro e Equipe de Apoio, indicados na Portaria 02/2023 e nos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

do processo.

21. ANEXOS

21.1. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Cadastramento no Município

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VII – Modelo De Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VIII – Minuta de Contrato ;

Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

Rio Grande da Serra, 30 de março de 2023.

Priscila Ulian de Oliveira
Secretária Municipal de Obras e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. DADOS DA LICITAÇÃO

1.1. Processo nº: **262/2022-8**

1.2. Pregão Presencial nº **22/2022**

1.3. Data da Abertura: **15/05/2023**

1.4. Horário da Abertura: **10:00 horas**

1.5. Local: Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, sito a Rua Progresso, 700 - Centro – Rio Grande da Serra/ SP.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços destinados à execução das medidas necessárias para o cumprimento das exigências legais com vistas à obtenção/renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCBs ou, se for o caso, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, relativos aos imóveis de Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, completando o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a emissão dos laudos.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1 Para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCBS ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB faz-se necessário o perfeito funcionamento e instalação dos equipamentos de segurança contra incêndio, incluindo sistema de para raios, além de providências relativas à apresentação e/ou emissão da documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

2.2.2 A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários à adaptação das edificações relativamente à proteção contra incêndio, incluindo sistema de para raios, atendendo as normas vigentes, aprovadas e atualizadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme especificado abaixo:

a) A empresa contratada deverá promover a execução de todas as medidas fundamentais ao cumprimento das exigências legais com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamento indispensável para a execução do serviço, considerando finalmente a obtenção do laudo.

b) A empresa contratada deverá proceder a verificação da documentação inerente a obtenção do laudo pretendido, inclusive na elaboração dos projetos técnicos a serem aprovados no Corpo de Bombeiros, emitindo as ARTS Anotações de Responsabilidade Técnica - CREA-SP ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica – CAU - SP necessárias.

c) A empresa contratada será responsável pelo protocolo, atendimento das exigências e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros até a final emissão do AVCB ou CLCB de cada próprio municipal.

d) A empresa contratada deverá apresentar ART/RRT emitida pelo CREA/CAU em relação aos serviços executados, com seus devidos comprovantes de pagamento, em até 5 (cinco) dias após o protocolo de Projeto Técnico junto ao Corpo de Bombeiros, relativo a cada próprio municipal.

2.2.3 A futura licitação será julgada pelo menor preço global.

2.2.4 Relação de endereços e características dos próprios municipais:

	PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Área – m ²	ENDEREÇO
1	Paço Municipal	576,86	Av. Dom Pedro, 10 - Centro
2	Secretaria de Administração e outras	1.620,06	Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso
3	Cemitério e Velório Municipal	493,95	Av. Jean Lieutaud, 701 – Oásis Paulista
4	Secretaria de Serviços Urbanos	300	Rua Prefeito Cido Franco, s/nº - Pq Indaiá
5	Secretaria de Esportes e Estádio	378,20	Av. Jean Lieutaud, 545 – Oásis Paulista
6	Ginásio Poliesportivo	1.056,16	Rua Prefeito Cido Franco, s/nº
7	Projeto Fazer Valer	255	Rua José Maria de Figueiredo, 53
8	Secretaria de Educação e Cultura	600	Av. Dom Pedro I, 487 - Centro
9	EMEB Casa Encantada	431,58	Rua das Maravilhas, s/nº - Jd. Encantado
10	EMEB Pequeno Polegar	258,51	Rua Vitor Breithaupt, 188 - Santa Tereza
11	EMEB Pequeno Príncipe	368,98	Rua dos Pintasilgos, 967 – Vila Niwa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

12	EMEB Padre Giuseppe Pisoni	536,72	Rua Duque de Caxias, 54 – Vila Lopes
13	EMEB Prof. José Carlos Arruda	1.435	Rua Santa Isabel, 288 – Santa Tereza
14	EMEB Prof. Rachel Silveira Monteiro	1.202,25	Rua José Maria de Figueiredo, 435 - Centro
15	EMEB Recanto Infantil Madre Maria de Jesus	1.500	Av. Marechal Rondon, 111 – Parque América
16	EMEB Vereador José Olímpio da Silva	435	Av. São Paulo, 02 – Santa Tereza
17	EMEB Pinguinho de Gente	593,07	Rua dos Autonomistas, 278 – Vila Figueiredo
18	EMEB Central + Teatro (Complexo Educacional Prim. Dama Zulmira Teixeira)	2.916,56	Av. José Maria Figueiredo, 491 - Centro
19	EMEB David Barbosa da Silva	510	Rua Ferraz de Vasconcelos, 01 – Recanto das Flores
20	EMEB Joaquim da Silva – Tio Kita	540	Estrada Espirito Santo, 150 – Vila São João
21	CRAS	518,56	Rua Santa Branca, 14 – Santa Tereza
22	CREAS	210	Rua José Maria de Figueiredo, 575 – Centro
23	CONSELHO TUTELAR	172,21	Rua Prof. Carlos José Carlson, 347 – Vila Albano
24	CASA ANRIGO	523,89	Rua Aurélio Figueiredo, 175 - Centro
25	CASA DE ACOLHIDA	177,97	Rua Prof. Carlos José Carlson, 222 – Vila Albano
26	SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE (UBS Central e Vigilância Epidemiológica)	1.084,36	Rua Prof. Cido Franco, 500 – Vila Arnaud
27	UBS Vila Lopes	212,12	Rua José Dotta, 55 – Vila Lopes
28	UBS Vila Conde	188,47	Rua Arujá, 151 – Vila Conde
29	UBS Santa Tereza	416,06	Av. Jean Lieutaud, 373 – Santa Tereza
30	UBS Parque América	81,44	Rua Dr. Rui Trindade, 177 – Parque América
31	UBS Vila Niwa	202,25	Rua dos Sabiás, 60 – Vila Niwa
32	UBS Vila São João	101,63	Rua Ceará, 2671 - Vila São João



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

33	UBS Sítio Maria Joana	281,52	Rua Terezinha Arnoni Castelucci, 200 - Sítio Maria Joana
34	CAPS	253	Rua Pref. Carlos José Carlson, 9 – Vila Albano
35	UPA	1.074,85	Rua dos Autonomistas, 500 – Vila Figueiredo
36	Centro de Controle de Zoonoses	267,26	Rua Dr. Rui Trindade, 205 – Parque América
37	Destacamento da Polícia Militar	229,48	Rua Pref. Carlos José Carson, 400 – Vila Albano
	TOTAL	21.972,97	

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

- 3.1. O critério de julgamento adotado será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, considerando os valores unitários dos itens componentes de cada lote.
- 3.2. O parcelamento do objeto mostrou-se inviável, em face da necessidade da sua aquisição e pela não obtenção de economia de escala e acréscimo do custo da administração e fiscalização do contrato.
- 3.3. Os lances obedecerão ao fator de redução conforme definido pelo pregoeiro, sobre o valor total da proposta, referente ao objeto do certame, tomando-se por base a redução mínima do ultimo lance ofertado, sem prejuízo, do pregoeiro, a seu critério, estabelecer outros valores durante a sessão, visando otimizar os trabalhos do pregão.

4. GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Contratada prestará **GARANTIA CONTRATUAL**, no montante correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a qual permanecerá em poder Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, durante o prazo contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.1. A garantia a ser prestada deverá ser em:

- I. caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- II. seguro-garantia e;
- III. fiança bancária.

4.1.2. Tratando-se de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado mediante depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e será restituído, atualizado monetariamente, após o final do contrato decorrente do objeto desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.1.3. Tratando-se de caução em títulos da dívida pública, os quais deverão ser de curso normal e legal no mercado, a entrega destes será efetuada na Tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças, que, após aceitação, providenciará, mediante guia específica, o recolhimento que indicará o nome do depositante, a natureza do compromisso assumido e o valor total.

4.1.4. O valor dos títulos, nos termos do subitem 8.4.3, será obtido adotando-se a cotação de mercado do dia imediatamente anterior à referida prestação.

4.1.5. Tratando-se de fiança bancária e/ou seguro-garantia deverá ser outorgada por Instituição Financeira e/ou Seguradora, conforme o caso, devendo constar o valor afiado e/ou segurado em moeda corrente nacional, conter cláusulas de reajuste de acordo com o índice do IPC, e de renúncia expressa pelo(a) fiador(a) e/ou segurador(a) aos benefícios de ordem previstos no artigo 827 do Código Civil.

4.1.6. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra poderá descontar do valor da Garantia de Fiel Execução do Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pelo licitante que vier a ser Contratado.

4.1.7. Se o desconto aludido no subitem anterior, efetuar-se no decorrer do prazo contratual, a garantia deverá ser reintegrada pelo licitante contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para este fim.

4.1.8. A perda da Garantia de Fiel Execução do Contrato dar-se-á de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do contrato, em decorrência de inadimplemento contratual da licitante contratada.

4.1.9. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou no caso de sua rescisão ocorrida por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

4.2. No ato da assinatura do contrato pela empresa vencedora, esta deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação - Anexo VIII.

4.3. Para instruir a formalização da contratação, o Contratado deverá providenciar e encaminhar a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação.

4.4. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.5. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como as disposições dos órgãos regulamentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do objeto deste edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento para o exercício de 2023, e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A DETENTORA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

6.2. A empresa contratada deverá comprovar a execução de pelo menos 10.000 metros quadrados de realização de serviços similares

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pela segurança de seus prepostos, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual – EPIs;

b) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis de posturas estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

c) Fornecer, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços discriminados, informando os números do Registro Geral de Documentos de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da contratação, informar em até 24 (vinte e quatro) horas a nova relação nominal, nos mesmos termos.

e) Deverá prestar garantia contratual, na importância de 3% (três por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

f) A DETENTORA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a Prefeitura de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade da DETENTORA os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Garantir livre acesso aos prepostos da contratada nos locais de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

- b) Fornecer ponto de energia elétrica para eventual uso de ferramentas e/ou para uso de luminárias de emergência, mantendo servidor para acompanhar as instalações e funcionamento das mesmas;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições determinadas neste Termo;
- d) Notificar formalmente a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá A DETENTORA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme lei 8.666/93.

9. VISTORIA

- a) Os licitantes **poderão** agendar visita técnica nos locais onde serão executados os serviços a fim de conhecer as condições de instalação, diagnosticar quais serão as medidas necessárias e precifica-las com vistas a elaborar a proposta comercial.
- b) As visitas serão agendadas com o Senhor Debiran, Secretário Adjunto de Administração, através do telefone (11) 98648-9310, e poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo ser concluído em até 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelas partes, durante o transcurso do contrato e desde que haja motivo justificado e aceito pelos envolvidos.

10.2 As entregas poderão ser fracionadas, conforme forem sendo protocolados os laudos na Contratante.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

11.2. A atestação será realizada em até 5 (cinco) dias contados do recebimento dos serviços. Se necessário correções, a empresa terá 5 (cinco) dias contados da notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

para protocolar a retificação. Neste caso, retoma a contagem do prazo para atestação.

11.2.1. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

11.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

11.5. Os pagamentos serão realizados conforme a entrega do laudo de cada AVCB ou CLCB de cada próprio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 262/2022-8

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços destinados à execução de medidas necessárias para o cumprimento das exigências legais com vistas à obtenção/renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCBs ou, se for o caso, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, relativos aos imóveis da prefeitura do município de Rio Grande da Serra, contemplando o fornecimento dos Materiais e equipamentos necessários para a emissão de Laudos.

Pregão nº: 22/2023	Data Abertura: 15/05/23	Horário: 10:00 hs
Nome da Empresa/ Razão Social:		
Endereço eletrônico:		
E-mail:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:

Dados Bancários para pagamento:			
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____			
Dados da pessoa responsável:			
Nome:	Cargo:	RG nº:	CPF nº:
Data de Nascimento:	Endereço residencial completo:		
E-mail institucional :	E-mail pessoal:	Telefone(s):	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

	PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Área – m²	ENDEREÇO
1	Paço Municipal	576,86	Av. Dom Pedro, 10 - Centro
2	Secretaria de Administração e outras	1.620,06	Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso
3	Cemitério e Velório Municipal	493,95	Av. Jean Lieutaud, 701 – Oásis Paulista
4	Secretaria de Serviços Urbanos	300	Rua Prefeito Cido Franco, s/nº - Pq Indaiá
5	Secretaria de Esportes e Estádio	378,20	Av. Jean Lieutaud, 545 – Oásis Paulista
6	Ginásio Poliesportivo	1.056,16	Rua Prefeito Cido Franco, s/nº
7	Projeto Fazer Valer	255	Rua José Maria de Figueiredo, 53
8	Secretaria de Educação e Cultura	600	Av. Dom Pedro I, 487 - Centro
9	EMEB Casa Encantada	431,58	Rua das Maravilhas, s/nº - Jd. Encantado
10	EMEB Pequeno Polegar	258,51	Rua Vitor Breithaupt, 188 - Santa Tereza
11	EMEB Pequeno Príncipe	368,98	Rua dos Pintasilgos, 967 – Vila Niwa
12	EMEB Padre Giuseppe Pisoni	536,72	Rua Duque de Caxias, 54 – Vila Lopes
13	EMEB Prof. José Carlos Arruda	1.435	Rua Santa Isabel, 288 – Santa Tereza
14	EMEB Prof. Rachel Silveira Monteiro	1.202,25	Rua José Maria de Figueiredo, 435 - Centro
15	EMEB Recanto Infantil Madre Maria de Jesus	1.500	Av. Marechal Rondon, 111 – Parque América
16	EMEB Vereador José Olímpio da Silva	435	Av. São Paulo, 02 – Santa Tereza
17	EMEB Pinguinho de Gente	593,07	Rua dos Autonomistas, 278 – Vila Figueiredo
18	EMEB Central + Teatro (Complexo Educacional Prim. Dama Zulmira Teixeira)	2.916,56	Av. José Maria Figueiredo, 491 - Centro
19	EMEB David Barbosa da Silva	510	Rua Ferraz de Vasconcelos, 01 – Recanto das Flores
20	EMEB Joaquim da Silva – Tio Kita	540	Estrada Espírito Santo, 150 – Vila São João
21	CRAS	518,56	Rua Santa Branca, 14 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

			Santa Tereza
22	CREAS	210	Rua José Maria de Figueiredo, 575 – Centro
23	CONSELHO TUTELAR	172,21	Rua Pref. Carlos José Carlson, 347 – Vila Albano
24	CASA ANRIGO	523,89	Rua Aurélio Figueiredo, 175 - Centro
25	CASA DE ACOLHIDA	177,97	Rua Pref. Carlos José Carlson, 222 – Vila Albano
26	SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE (UBS Central e Vigilância Epidemiológica)	1.084,36	Rua Pref. Cido Franco, 500 – Vila Arnaud
27	UBS Vila Lopes	212,12	Rua José Dotta, 55 – Vila Lopes
28	UBS Vila Conde	188,47	Rua Arujá, 151 – Vila Conde
29	UBS Santa Tereza	416,06	Av. Jean Lieutaud, 373 – Santa Tereza
30	UBS Parque América	81,44	Rua Dr. Rui Trindade, 177 – Parque América
31	UBS Vila Niwa	202,25	Rua dos Sabiás, 60 – Vila Niwa
32	UBS Vila São João	101,63	Rua Ceará, 2671 - Vila São João
33	UBS Sítio Maria Joana	281,52	Rua Terezinha Arnoni Castelucci, 200 - Sítio Maria Joana
34	CAPS	253	Rua Pref. Carlos José Carlson, 9 – Vila Albano
35	UPA	1.074,85	Rua dos Autonomistas, 500 – Vila Figueiredo
36	Centro de Controle de Zoonoses	267,26	Rua Dr. Rui Trindade, 205 – Parque América
37	Destacamento da Polícia Militar	229,48	Rua Pref. Carlos José Carlson, 400 – Vila Albano
VALOR POR METRO QUADRADO			R\$
VALOR TOTAL GLOBAL		21.972,97	R\$

Valor total da Proposta: R\$ _____

Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Edital e seus anexos.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Departamento de Licitações

Sr(a) Pregoeiro(a)

O Licitante _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854 de 27/10/1999, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

(local data)

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO ___/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a empresa _____, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS COM VISTAS À OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO DOS AUTOS DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCBs OU, SE FOR O CASO, CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB, RELATIVOS AOS IMÓVEIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EMISSÃO DOS LAUDOS**, decorrente do Processo de Compras nº262/2022-8.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Prefeita **MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18.118.979-3, inscrita no CPF sob o nº 060.934.968-64, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, através de sua Secretária Sra. **PRISCILA ULIAN DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 38.237.955-X, inscrita no CPF/MF sob o nº. 434.008.938-97, doravante denominado, simplesmente **“CONTRATANTE”** e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF nº. _____, doravante denominada simplesmente **“DETENTORA”**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços destinados à execução de medidas necessárias para o cumprimento das exigências legais com vistas à obtenção/renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCBs ou, se for o caso, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, relativos aos imóveis da prefeitura do município de Rio Grande da Serra, contemplando o fornecimento dos Materiais e equipamentos necessários para a emissão de Laudos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada, sendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações, desde que:

- IV. Haja interesse da Contratante e da Contratada.
- V. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- VI. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Contratante.
- VII. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.
- VIII. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

3.1.2. Na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados com base no índice do IPC-SP (FIPE), ou outro índice que vier substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

4.1. Para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCBS ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB faz-se necessário o perfeito funcionamento e instalação dos equipamentos de segurança contra incêndio, incluindo sistema de para raios, além de providências relativas à apresentação e/ou emissão da documentação exigida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.2.2 A empresa contratada deverá executar todos os serviços necessários à adaptação das edificações relativamente à proteção contra incêndio, incluindo sistema de para raios, atendendo as normas vigentes, aprovadas e atualizadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme especificado abaixo:

a) A empresa contratada deverá promover a execução de todas as medidas fundamentais ao cumprimento das exigências legais com vistas à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB, incluindo o fornecimento de todo o material e equipamento indispensável para a execução do serviço, considerando finalmente a obtenção do laudo.

b) A empresa contratada deverá proceder a verificação da documentação inerente a obtenção do laudo pretendido, inclusive na elaboração dos projetos técnicos a serem aprovados no Corpo de Bombeiros, emitindo as ARTS Anotações de Responsabilidade Técnica - CREA-SP ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica – CAU - SP necessárias.

c) A empresa contratada será responsável pelo protocolo, atendimento das exigências e acompanhamento junto ao Corpo de Bombeiros até a final emissão do AVCB ou CLCB de cada próprio municipal.

d) A empresa contratada deverá apresentar ART/RRT emitida pelo CREA/CAU em relação aos serviços executados, com seus devidos comprovantes de pagamento, em até 5 (cinco) dias após o protocolo de Projeto Técnico junto ao Corpo de Bombeiros, relativo a cada próprio municipal.

4.3. DOS PRAZOS

a) A execução do objeto deste Termo de Referência deverá ter início em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, devendo ser concluído em até 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelas partes, durante o transcurso do contrato e desde que haja motivo justificado e aceito pelos envolvidos.

b) As entregas poderão ser fracionadas, conforme forem sendo protocolados os laudos na Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme constante na Proposta da Contratada.

- a) Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.
- b) Em nenhuma hipótese será possível a utilização de preços não constantes da Planilha de Serviços, não sendo sequer permitido a composição de dois ou mais preços já registrados.

5.2. Relação de endereços e características dos próprios municipais:

	PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Área – m ²	ENDEREÇO
1	Paço Municipal	576,86	Av. Dom Pedro, 10 - Centro
2	Secretaria de Administração e outras	1.620,06	Rua do Progresso, 251 – Jardim Progresso
3	Cemitério e Velório Municipal	493,95	Av. Jean Lieutaud, 701 – Oásis Paulista
4	Secretaria de Serviços Urbanos	300	Rua Prefeito Cido Franco, s/nº - Pq Indaiá
5	Secretaria de Esportes e Estádio	378,20	Av. Jean Lieutaud, 545 – Oásis Paulista
6	Ginásio Poliesportivo	1.056,16	Rua Prefeito Cido Franco, s/nº
7	Projeto Fazer Valer	255	Rua José Maria de Figueiredo, 53
8	Secretaria de Educação e Cultura	600	Av. Dom Pedro I, 487 - Centro
9	EMEB Casa Encantada	431,58	Rua das Maravilhas, s/nº - Jd. Encantado
10	EMEB Pequeno Polegar	258,51	Rua Vitor Breithaupt, 188 - Santa Tereza
11	EMEB Pequeno Príncipe	368,98	Rua dos Pintasilgos, 967 – Vila Niwa
12	EMEB Padre Giuseppe Pisoni	536,72	Rua Duque de Caxias, 54 – Vila Lopes
13	EMEB Prof. José Carlos Arruda	1.435	Rua Santa Isabel, 288 – Santa Tereza
14	EMEB Prof. Rachel Silveira Monteiro	1.202,25	Rua José Maria de Figueiredo, 435 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

15	EMEB Recanto Infantil Madre Maria de Jesus	1.500	Av. Marechal Rondon, 111 – Parque América
16	EMEB Vereador José Olímpio da Silva	435	Av. São Paulo, 02 – Santa Tereza
17	EMEB Pinguinho de Gente	593,07	Rua dos Autonomistas, 278 – Vila Figueiredo
18	EMEB Central + Teatro (Complexo Educacional Prim. Dama Zulmira Teixeira)	2.916,56	Av. José Maria Figueiredo, 491 - Centro
19	EMEB David Barbosa da Silva	510	Rua Ferraz de Vasconcelos, 01 – Recanto das Flores
20	EMEB Joaquim da Silva – Tio Kita	540	Estrada Espirito Santo, 150 – Vila São João
21	CRAS	518,56	Rua Santa Branca, 14 – Santa Tereza
22	CREAS	210	Rua José Maria de Figueiredo, 575 – Centro
23	CONSELHO TUTELAR	172,21	Rua Pref. Carlos José Carlson, 347 – Vila Albano
24	CASA ANRIGO	523,89	Rua Aurélio Figueiredo, 175 - Centro
25	CASA DE ACOLHIDA	177,97	Rua Pref. Carlos José Carlson, 222 – Vila Albano
26	SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (UBS Central e Vigilância Epidemiológica)	1.084,36	Rua Pref. Cido Franco, 500 – Vila Arnaud
27	UBS Vila Lopes	212,12	Rua José Dotta, 55 – Vila Lopes
28	UBS Vila Conde	188,47	Rua Arujá, 151 – Vila Conde
29	UBS Santa Tereza	416,06	Av. Jean Lieutaud, 373 – Santa Tereza
30	UBS Parque América	81,44	Rua Dr. Rui Trindade, 177 – Parque América
31	UBS Vila Niwa	202,25	Rua dos Sabiás, 60 – Vila Niwa
32	UBS Vila São João	101,63	Rua Ceará, 2671 - Vila São João
33	UBS Sítio Maria Joana	281,52	Rua Terezinha Arnoni Castelucci, 200 - Sítio Maria Joana
34	CAPS	253	Rua Pref. Carlos José Carlson, 9 – Vila Albano
35	UPA	1.074,85	Rua dos Autonomistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

			500 – Vila Figueiredo
36	Centro de Controle de Zoonoses	267,26	Rua Dr. Rui Trindade, 205 – Parque América
37	Destacamento da Polícia Militar	229,48	Rua Pref. Carlos José Carson, 400 – Vila Albano
	TOTAL	21.972,97	

5.3. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias corridos após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e encaminhada posteriormente ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

5.4. A atestação será realizada em até 5 (cinco) dias contados do recebimento dos serviços. Se necessário correções, a empresa terá 5 (cinco) dias contados da notificação para protocolar a retificação. Neste caso, retoma a contagem do prazo para atestação.

5.5. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, e a contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

5.7. Os preços serão fixos e irreeajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

5.8. Os pagamentos serão realizados conforme a entrega do laudo de cada AVCB ou CLCB de cada próprio municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício e orçamento futuro se necessário, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

Secretaria de Serviços Urbanos – 452-08.01.15.452.0017.2.083.339039.01.1100000

Secretaria de Administração – 378-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000

Secretaria de Saúde – 506-09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3100000

Secretaria de Saúde – 544-09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000

Gabinete do Prefeito – 605-11.01.04.122.0023.2.009.339039.01.1100000

Secretaria de Governo – 11-01.01.04.122.0002.2.005.339039.01.1100000

Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – 655-14.01.27.122.0027.2.089.339039.01.1100000

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social – 52-03.01.08.122.0004.2.023.339039.01.5100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

94-03.02.08.143.0007.2.026.339039.01.5100000

127-03.02.08.244.0005.2.030.339039.01.5100000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela segurança de seus prepostos, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual – EPIs;

b) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis de posturas estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

c) Fornecer, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços discriminados, informando os números do Registro Geral de Documentos de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da contratação, informar em até 24 (vinte e quatro) horas a nova relação nominal, nos mesmos termos.

e) Deverá prestar garantia contratual, na importância de 3% (três por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

f) A DETENTORA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a Prefeitura de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade da DETENTORA os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

7.1. . Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

a) Garantir livre acesso aos prepostos da contratada nos locais de execução dos serviços;

b) Fornecer ponto de energia elétrica para eventual uso de ferramentas e/ou para uso de luminárias de emergência, mantendo servidor para acompanhar as instalações e funcionamento das mesmas;

c) Efetuar os pagamentos nas condições determinadas neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

d) Notificar formalmente a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá A DETENTORA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Gestor do contrato será o(a) Secretário(a) ou servidor por ele(a) designado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.

9.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Contrato.

9.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.7. Perda da garantia se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Administração providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.12. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos previstos no art. 78, no modo previsto pelo art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

Parágrafo único: A nulidade da licitação induz a este contrato.

CLÁUSULA ONZE DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. É vedado terceirização e subcontratação deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer falhas ou omissões no presente instrumento serão supridas pelas disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como pelas informações constantes na proposta do contratado.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

DETENTORA

Testemunhas:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO N.º: ____/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º **/2023 - PROCESSO n.º 262/2022-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À OBTENÇÃO/RENOVAÇÃO - AVCBS

ADVOGADO (S)/ N.º OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.